



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.842.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE (0442) 48-1534 - FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 046/93

SÚMULA: Altera o Parágrafo único do artigo 22, da Lei Municipal nº 05/93.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ÂNGULO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º) - O Parágrafo único, do art. 22, da Lei Municipal nº 05/93, de 13 de Janeiro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a composição e seleção de candidaturas individuais, forma e prazo para impugnação, registro das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse do Conselheiros.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 1993.


ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal